



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.440/12

Objeto: Aposentadoria
Interessado(a): Ivan Sebastiao de Barros
Órgão: PBPprev
Gestor Responsável: Hélio Carneiro Fernandes
Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.183/2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.440/12, referente à Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais, do Sr Ivan Sebastiao de Barros, Matrícula nº 737.241, Agente de Investigação, lotado na Secretaria de Estado de Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 22 de agosto de 2013.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

Fui presente :

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 22 de Agosto de 2013



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE



Auditor Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO